



CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória 1.003, de 24 de setembro de 2020 o § 2º-A ao art. 2º, na forma que se segue:

“Art. 2º .....

.....

§ 2º-A Os estudos técnicos que embasarem as decisões favoráveis ou contrárias à aquisição de vacinas serão publicadas imediatamente após sua conclusão, acompanhadas da motivação das respectivas decisões.

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do Art. 2º da MPV 1003/2020 estabelece que:

*§ 2º A adesão ao Instrumento Covax Facility não implica a obrigatoriedade da aquisição das vacinas, que dependerá de análise técnica e financeira para cada caso, observadas as regras de reembolso dos valores aportados previstas no acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional.*



É razoável que a aquisição não seja obrigatória, com vistas a prevenir que os fabricantes imponham preços exorbitantes ou imunizantes que não tenham segurança e eficácia satisfatórias. Neste sentido, é importante que órgãos técnicos do governo brasileiro avaliem, dentre as vacinas endossadas pela Covax Facility, quais seriam viáveis para a realidade brasileira.

Contudo, os estudos desses órgãos técnicos devem ser imediatamente publicizados, para que a população brasileira, o Poder Legislativo, os órgãos de controle e o Poder Judiciário possam exercer suas funções fiscalizadoras, garantindo a que as decisões (favoráveis ou contrárias à aquisição) sejam fundadas em análises científicas.

Dada a urgência e relevância desse tema, rogo aos pares o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 15 de December de 2020.

**Deputado WOLNEY QUEIROZ - PE**  
**Líder do PDT**





## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)** **(Do Sr. Wolney Queiroz)**

Acrescente-se à Medida  
Provisória 1.003, de 24 de setembro de  
2020 o § 2º-A ao art. 2º, na forma que se  
segue:

Assinaram eletronicamente o documento CD204233271800, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB      \*-(p\_7253)
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7204)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.